



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

EM 22/05/2023
Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 17 . 24 /abril de 2023.

APROVADO
EM 22/05/2023
Aprovado

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR UTILIZAÇÃO DO SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR”

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.860.453,87 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) para atender à dotação abaixo discriminadas, observada a respectiva Fonte de Destinações de Recursos, na forma do Art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
06	EDUCAÇÃO BÁSICA
01	EDUCAÇÃO BÁSICA
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
407	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
1015	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

FONTE	17010000000	Outras Transferências Convênio Estado	1.860.453,87
-------	-------------	--	--------------

Art. 2º. São recursos destinados à abertura desse crédito adicional, o proveniente do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva Destinação de Recursos, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR A SER UTILIZADO
27010000000	Outras Transferências Convênio Estado	1.860.453,87

Art. 3º. A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do superávit financeiro, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 20 de abril de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dorés do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR UTILIZAÇÃO DO SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR”**

A matéria a ser analisada tem por finalidade a abertura de crédito suplementar específico para reforço em dotação orçamentária específica para aquisição de ônibus escolar.

Informação primordial a esta Casa de Leis que apesar de já existir autorização legislativa na Lei Orçamentária Anual de 2023¹ o Executivo

¹ Lei Municipal nº 1.085 de 11 julho 2022. “Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

Art. 45 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, observado ao seguinte:

...

II - A utilização do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior será limitado a 100% (cem por cento), considerando cada fonte de recurso financeiro;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Municipal utiliza-se do presente Projeto de Lei como meio informativo e excepcional para demonstrar o excesso de zelo com o orçamento público e o controle fiscalizatório do Legislativo Municipal.

Como informado a presente suplementação é necessária para reforçar a dotação necessária a aquisição de veículo escolar e faz-se através desta lei por utilização de superávit financeiro apurado no exercício de 2022, destacando que o valor para aquisição do veículo já encontra-se nos cofres Municipais.

Ratifico, ademais, que o projeto de lei em análise, não afetará os planos e metas estabelecidos para ao exercício em curso.

Estas são as justificativas para apresentação do Projeto de Lei encaminhado a apreciação de V. Exas. com a convicção de que receberá o apoio e aprovação por ser medida necessária para o bom trabalho em benefício da população dorense, em especial para o desenvolvimento da Educação e do transporte escolar.

Atenciosamente;

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo